

UNICRE

POLÍTICA DE SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Entrada em vigor: 01 de abril de 2025

NI-185-v1

ÍNDICE

1. Enquadramento Legal e Regulamentar	3
2. Definições	3
3. Âmbito Subjetivo	4
4. Princípios Fundamentais	4
4.1. Meritocracia	4
4.2. Eficiência	4
4.3. Evolução Disruptiva	4
4.4. Diversidade	4
4.5. Reconhecimento Reputacional	4
5. Responsabilidade pela Condução do Processo de Sucessão	4
6. Processo de Seleção e Avaliação de Potenciais Sucessores.....	5
6.1. Proposta de candidatos a membros do CA e do CF	5
6.2. Procedimentos do Comité de Nomeações da UNICRE	5
6.3. Lista de candidatos a membros do CA e do CF	5
6.4. Sucessão em caso de Ausência ou Saída Súbita ou Inesperada	5
6.5. Sucessão de Titulares de Funções Essenciais	6
6.6. Nomeação e Integração	6
7. Perfis de Função.....	6
7.1. Perfil dos Membros do Conselho de Administração	6
7.2. Perfil dos Membros do Conselho Fiscal	8
7.3. Perfil dos Titulares de Funções Essenciais	10
8. Requisito de Proteção de Dados.....	15
9. Revisões e Alterações.....	16

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

O presente documento tem como objetivo definir a Política de Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais (“Política”) da UNICRE, em articulação com o disposto na ‘Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais’ (doravante “Política de Seleção e Avaliação”), publicada internamente na “Intra Unicre” e em www.unicre.pt, e em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho;
- b) Orientações EBA/GL/2021/05 da *European Banking Authority* (“EBA”), sobre Governo Interno;
- c) As Orientações EBA/GL/2021/06 da EBA, sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais;
- d) O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, 2016/679;
- e) Carta Circular do BdP CC/2024/00000027.

A Política visa **(i)** identificar e descrever, relativamente a cada um dos membros dos órgãos acima referidos e dos titulares de funções essenciais, os perfis de função detalhados, incluindo o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias, visando igualmente **(ii)** especificar o processo interno, externo ou ambos, de suporte à seleção e avaliação de potenciais sucessores, órgãos envolvidos, o respetivo calendário, bem como suportar a elaboração de uma lista permanentemente atualizada de possíveis candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização que possa ser submetida à consideração da Assembleia Geral da UNICRE.

A presente Política visa igualmente assegurar a continuidade na gestão da Instituição, sempre que os membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização e os titulares de funções essenciais cessem as suas funções ou deixem, por qualquer razão, de exercer essas funções na Instituição de uma forma súbita ou inesperada.

Em situações de renovação de mandato aplicar-se-á o disposto na Política de Seleção e Avaliação.

2. DEFINIÇÕES

Órgão de Administração: O Conselho de Administração da Unicre integra uma Comissão Executiva na qual estão delegados os poderes de gestão corrente da sociedade, competindo aos Membros Não Executivos a vigilância geral da atividade conduzida pelos Administradores Executivos.

Comissão Executiva: Os Membros Executivos do Órgão de Administração (“CE”).

Órgão de Fiscalização: O Conselho Fiscal da Unicre, adiante designado por “Conselho Fiscal” (“CF”).

Titulares de funções essenciais: Os responsáveis pelas funções de *conformidade*, de auditoria interna e de gestão de riscos da Unicre, os restantes responsáveis que venham a ser identificados pelo Conselho de Administração, por efeitos da aplicação das regras consagradas no Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão de 25 de março de 2021, e os titulares de outras funções que venham a ser definidas como essenciais através de legislação ou regulamentação emitida pelas autoridades de supervisão.

Membro: Os membros do Conselho de Administração, incluindo os representantes ao abrigo do artigo 390º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, e os membros do Conselho Fiscal da Unicre, propostos ou nomeados.

3. ÂMBITO SUBJETIVO

A presente Política é aplicável aos:

- a) Membros do Conselho de Administração da Unicre (doravante 'Membros do CA');
- b) Membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal da Unicre (doravante 'Membros do CF');
- c) Titulares de funções essenciais.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A UNICRE baseia o seu processo de sucessão em cinco princípios fundamentais:

4.1. Meritocracia

A sucessão deve ser vista como um processo claro e baseado no mérito, quer pelas capacidades demonstradas por cada candidato, quer pela aquisição das competências adequadas para o Cargo em questão. Em alguns casos, as provas de mérito demonstrado e os antecedentes são suficientes para a sucessão; em outros casos, poderão ser requeridas informações adicionais para reforçar a decisão.

4.2. Eficiência

A sucessão tem de assegurar uma transição harmoniosa, sustentada em políticas e procedimentos integrados, a fim de garantir a continuidade e a sustentabilidade do negócio da Instituição. Como princípio dever-se-á evitar, se possível, a substituição de um grande número de membros em simultâneo.

4.3. Evolução Disruptiva

A sucessão deve assegurar a capacidade para responder às mudanças e inovações do contexto e do mercado, permitindo mudanças estratégicas relevantes sem comprometer a orientação global dos negócios prosseguidos.

4.4. Diversidade

A sucessão deve promover a diversidade de género, de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções dos membros, em cumprimento com os objetivos definidos na Política de Seleção e Avaliação.

4.5. Reconhecimento Reputacional

A sucessão deve assegurar a valorização da Instituição e contribuir para o respetivo reconhecimento externo no ecossistema a que pertence. Isto é assegurado através da seleção de candidatos com conhecimento e experiência que permitam aumentar a reputação global da Instituição.

5. RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SUCESSÃO

Tomando em consideração o disposto na Política de Seleção e Avaliação:

- O Comité de Nomeações da UNICRE é responsável pela condução do processo de Sucessão:
 - Dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da UNICRE, devidamente coadjuvado pelos responsáveis do Capital Humano, da Gestão de Riscos, Compliance e Jurídico e da Auditoria e Controlo Interno;
 - Dos Titulares de Funções Essenciais, coadjuvado pelo responsável do Capital Humano

Para realização das responsabilidades que lhe estão conferidas nesta matéria, o Comité de Nomeações poderá recorrer a apoio externo especializado

- A CE, com base em pareceres prévios do Capital Humano e vinculativo do Conselho Fiscal, é responsável pela decisão relativamente à substituição dos Titulares de Funções Essenciais.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE POTENCIAIS SUCESSORES

A seleção e avaliação de potenciais sucessores de Membros do CA, do CF e de titulares de funções essenciais é realizada nos seguintes termos:

6.1. Proposta de candidatos a membros do CA e do CF

Os acionistas da UNICRE, membros do Conselho de Administração, devem apresentar propostas de pessoas qualificadas e experientes para suceder a Membros do CA e do CF.

A seleção e avaliação de potenciais candidatos a Membros do CA e do CF, deverá ocorrer uma vez em cada mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo a proposta ser solicitada aos acionistas pelo Presidente do CA, preferencialmente, até dezembro do primeiro ano do mandato.

6.2. Procedimentos do Comité de Nomeações da UNICRE

O Comité de Nomeações da UNICRE deve:

- a) Proceder à seleção dos sucessores aptos a integrar o CA e o CF, na sequência de proposta apresentada pelos acionistas;
- b) Proceder a uma avaliação simplificada da adequação dos sucessores propostos e elaborar os respetivos relatórios (relatórios de avaliação individual e coletiva) e matriz de avaliação, atendendo aos Princípios constantes do Capítulo 4 desta Política e aos critérios constantes no capítulo 6 da Política de Seleção e Avaliação (idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade).

A avaliação deverá ser efetuada com base em informação disponível e que não tenha de ser solicitada aos sucessores para o efeito.

Elaborar parecer fundamentado, dirigido ao Conselho de Administração, com a lista final do(s) sucessor(es) selecionados para integrar o CA e o CF.

6.3. Lista de candidatos a membros do CA e do CF

A lista final de candidatos a membros do CA e do CF deverá ser incluída num ponto da agenda da reunião de CA para avaliação e aprovação, devendo ser submetida à consideração da Assembleia Geral, sempre que tal se afigurar necessário, nomeadamente em situações em que os Membros do CA e/ou do CF cessam funções de forma súbita ou inesperada.

A lista deverá ser composta em cada momento por candidatos com conhecimentos, competências e experiência nos domínios da indústria de pagamentos e das tecnologias da informação.

6.4. Sucessão em caso de Ausência ou Saída Súbita ou Inesperada

Face à ocorrência de um evento inesperado que implique a cessação de funções por parte de um Membro do CA, como por exemplo, a ausência ou saída súbita ou inesperada de Membros do CA, é acionado o seguinte plano de sucessão:

- a) O CA deve analisar a situação e decidir sobre a necessidade de substituição;
- b) Caso o CA entenda que há necessidade de substituição, deve indicar uma pessoa para substituir o administrador faltoso ou ausente, por cooptação, de entre as pessoas constantes da lista de potenciais candidatos a Membros do CA;

- c) O CA deve submeter a cooptação à ratificação pelos acionistas na primeira Assembleia Geral imediatamente seguinte à data da cooptação.

6.5. Sucessão de Titulares de Funções Essenciais

A área de Capital Humano deve:

- a) Apresentar propostas de pessoas para suceder a titulares de funções essenciais da UNICRE, sempre que necessário;
- b) Proceder a uma avaliação simplificada da adequação dos sucessores propostos e elaborar o respetivo relatório de avaliação, atendendo aos princípios constantes do Capítulo 4 desta Política e aos critérios constantes da Política de Seleção e Avaliação, remetendo-o para a CE e para o Comité de Nomeações.

A avaliação deverá ser efetuada com base em informação disponível e que não tenha de ser solicitada aos sucessores para o efeito;

- c) Elaborar parecer fundamentado, dirigido à CE, relativamente ao(s) sucessor(es) proposto(s).

O Conselho Fiscal deverá emitir um parecer prévio e vinculativo relativamente ao(s) sucessor(es) proposto(s)¹ quando se trate de responsáveis pelas funções de controlo interno.

A CE deve proceder à seleção dos sucessores dos titulares de funções essenciais, na sequência de proposta apresentada pelo Capital Humano, devendo as pessoas selecionadas serem dadas a conhecer ao Comité de Nomeações.

6.6. Nomeação e Integração

O processo de Sucessão fica concluído com a nomeação e aprovação dos novos órgãos ou membros e o correspondente registo no Banco de Portugal. Após concluído o processo de autorização pelo Banco de Portugal, seguir-se-á um programa de integração institucional, sempre que o Membro nunca tenha exercido funções na Instituição.

7. PERFIS DE FUNÇÃO

O Comité de Nomeações deve elaborar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos Membros do CA e do CF.

A CE deve elaborar e atualizar, sempre que necessário e no mínimo em cada mandato, o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos titulares de funções essenciais.

O presente capítulo da Política visa identificar e descrever detalhadamente os perfis de função, incluindo o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias.

7.1. Perfil dos Membros do Conselho de Administração

a) Função

O Conselho de Administração da Unicre é constituído por membros executivos e por membros não executivos, que assumem a função de gestão e fiscalização da sociedade, respetivamente.

¹ Conforme artº 17, nº 4, alínea b) do Aviso 03/2020 do BdP.

- Aos administradores executivos compete exercer a gestão corrente da sociedade, delegada pelo Conselho de Administração, que compreende todos os poderes necessários ou convenientes à integral prossecução do objeto social da sociedade, nos termos mais amplos permitidos pela Lei e pelos Estatutos da Unicre;
- Aos administradores não executivos compete supervisionar/fiscalizar a gestão corrente da Sociedade, conduzida pelos administradores executivos.

Os membros do Conselho de Administração deverão conhecer as atividades prosseguidas pela UNICRE e os riscos associados, a sua cultura, valores, procedimentos internos, mecanismos de governação, unidades de estrutura que compõem a Instituição e respetivas responsabilidades, a estratégia associada à Instituição e ao respetivo órgão de administração.

Os administradores que por deliberação vierem a integrar a Comissão Executiva (CE) desempenharão funções em regime de exclusividade para a Unicre, não podendo acumular estas funções com cargos similares em outras instituições de crédito, e terão conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada.

b) Responsabilidades

- i. Conhecer as leis e os regulamentos aplicáveis à atividade da Unicre, especialmente os requisitos de supervisão prudencial, governo interno e normas de controlo internas, bem como os mecanismos e requisitos operacionais e de mercado;
- ii. Garantir as seguintes atividades:
 - Supervisionar e monitorizar o governo e o sistema de controlo interno da Unicre, bem como a integridade da informação financeira e contabilística;
 - Monitorizar a implementação de estratégias de negócio, modelos de risco e dos deveres de reporte aos supervisores;
 - Conhecer o desempenho de cada Unidade de Estrutura e os riscos ligados à prossecução dos interesses da Unicre e dos seus acionistas;
- iii. Promover a comunicação entre a Unicre, os acionistas e o mercado em que atuam.

c) Responsabilidades adicionais, específicas do cargo de Presidente

- i. Coordenar as atividades do CA;
- ii. Liderar o CA na formulação e implementação da estratégia e do plano de negócios, de forma a assegurar a maximização dos resultados da Instituição a curto, médio e longo prazo e o retorno aos acionistas;
- iii. Assegurar que a estratégia é traduzida nos planos de negócio operacionais, de forma a garantir que os mesmos estão alinhados com a estratégia global da Unicre;
- iv. Assegurar a correta implementação das resoluções aprovadas pelo CA.

d) Qualificação (requisitos mínimos)

Preferencialmente, em cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da gestão, da regulamentação financeira, da engenharia e da tecnologia.

A formação deve possuir relevância suficiente para permitir aos titulares do cargo compreender o funcionamento e a atividade da Unicre, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

Os Membros do CA devem possuir as qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e fiscalizar eficazmente a função deste órgão.

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um

determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, bem como da função a exercer.

e) Experiência (requisitos mínimos)

Experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características e a natureza da atividade prosseguida pela Unicre, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos de administração ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

Os Membros do CA deverão cumprir um mínimo de três (3) anos de experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa, indicado para o exercício das respetivas funções, de acordo com o previsto na Política Interna de Seleção e Avaliação.

Os Membros do CA, no exercício da sua função de fiscalização, deverão ser capazes de demonstrar que possuem, ou poderão vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários, para que possam compreender suficientemente bem a atividade da Unicre e os riscos a que esta está exposta.

Assim, na avaliação da experiência de um Membro do CA merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

- a) Mercados bancários, em geral e indústria de pagamentos, em particular;
- b) Regimes e requisitos regulamentares;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
- e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
- f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.

f) Outras Competências e Aptidões (requisitos mínimos)

- i. Conhecimento do setor financeiro e de produtos financeiros;
- ii. Profundo conhecimento da economia e da dinâmica de mudança do contexto empresarial;
- iii. Capacidade de decisão;
- iv. Resiliência;
- v. Capacidades de orientação estratégica e de gestão de topo;
- vi. Excelentes capacidades técnicas de análise;
- vii. Capacidades de negociação, interpessoais e de relacionamento;
- viii. Competências para prosseguir e atingir os resultados pretendidos dentro do período de tempo definido;
- ix. Fortes capacidades de gestão e coordenação de pessoas.

7.2. Perfil dos Membros do Conselho Fiscal

a) Função

O Conselho Fiscal desempenha funções de fiscalização na Unicre. Neste âmbito, compete-lhe fiscalizar a gestão da administração da Unicre, avaliar criticamente as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, vigiar pela observância da legislação, da regulamentação e demais normativos aplicáveis à atividade da Unicre, bem como dos estatutos, fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno.

b) Responsabilidades

No desempenho das suas funções e atribuições, o CF deverá tal como previsto no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, assumir entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
- Certificar-se da prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pelo Banco de Portugal e pelas normas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Monitorizar a adequação e a eficácia da cultura organizacional, dos sistemas de governo interno e de controlo interno da Unicre, nos termos previstos na lei;
- Avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais respeitantes à Unicre e avaliar a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros;
- Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte;
- Dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentados pela CE;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira apresentado pela Unicre;
- Aferir o cumprimento dos deveres de divulgação de informação ao público;
- Emitir os demais pareceres e relatórios previstos na lei, nos estatutos da Unicre ou que seja chamado a emitir;
- Aprovar e manter atualizado um plano plurianual de atividades.

c) Qualificação (requisitos mínimos)

Preferencialmente, em cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da gestão, da regulamentação financeira, da engenharia e da tecnologia.

A formação deve possuir relevância suficiente para permitir aos titulares do cargo compreender o funcionamento e a atividade da Unicre, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

Os Membros do CF devem possuir as qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e fiscalizar eficazmente a função deste órgão.

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, bem como da função a exercer.

d) Experiência (requisitos mínimos)

Experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características e a natureza da atividade prosseguida pela Unicre, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

Os Membros do CF deverão possuir experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa, indicada para o exercício das respetivas funções, de acordo com o previsto na Política Interna de Seleção e Avaliação.

Os Membros do CF, no exercício da sua função de fiscalização, deverão ser capazes de demonstrar que possuem, ou poderão vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários, para que possam compreender suficientemente bem a atividade da Unicre e os riscos a que esta está exposta.

Assim, na avaliação da experiência de um Membro do CF merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

- a) Mercados bancários, em geral e indústria de pagamentos, em particular;
- b) Regimes e requisitos regulamentares;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
- e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
- f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.

e) Outras Competências e Aptidões (requisitos mínimos)

- i. Conhecimento do setor financeiro e de produtos financeiros;
- ii. Profundo conhecimento da economia e da dinâmica de mudança do contexto empresarial;
- iii. Resiliência;
- iv. Capacidades de orientação estratégica e de gestão de topo;
- v. Excelentes capacidades técnicas de análise;
- vi. Capacidades de negociação, interpessoais e de relacionamento.

7.3. Perfil dos Titulares de Funções Essenciais

7.3.1. Responsável pela Função de Gestão de Riscos

a) Função

Assegurar que o sistema de gestão de risco da Unicre é adequado e eficaz, garantindo a compreensão da natureza e materialidade dos riscos a que a Unicre se encontra exposta e a consequente identificação, avaliação, monitorização e controlo dos riscos definidos como materialmente relevantes.

b) Responsabilidades

No desempenho do cargo, o titular da Função de Gestão de Riscos (FGR) deverá tal como previsto no Regulamento Interno da Função de Gestão de Riscos, assumir entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Assegurar a identificação, avaliação, monitorização e mitigação adequada dos riscos materiais a que a UNICRE está ou pode vir a estar exposta, de origem interna ou externa;
- Identificar os riscos inerentes à atividade da UNICRE, de forma individual, agregada, atual e prospetiva, avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- Colaborar na implementação das medidas de gestão de risco a adotar pelas diferentes áreas da UNICRE que sejam tomadoras de riscos, incluindo pelas unidades geradoras de negócio, e

monitorizar a sua aplicação, de modo a assegurar que os processos e mecanismos implementados de controlo e gestão dos riscos são adequados e eficazes;

- Assegurar que todos os riscos são devidamente reportados à FGR pelas unidades de estrutura e órgãos;
- Prestar informação atempada, completa e pertinente aos órgãos de administração e de fiscalização, sobre os riscos materialmente relevantes e/ou sobre qualquer situação que entenda qualificar como de risco elevado, sempre que a detete ou lhe seja levada ao conhecimento;
- Garantir a permanente atualização do sistema de gestão de riscos, tomando em consideração a legislação e regulamentação aplicável e os normativos internos da UNICRE;
- Participar na definição da estratégia de risco da UNICRE, bem como nas decisões relativas à gestão de riscos, apresentando uma visão global de todos os riscos a que a Instituição está ou pode vir a estar exposta;
- Promover a implementação e manutenção de um sólido quadro de gestão de riscos em toda a Instituição.

c) Qualificação (requisitos mínimos)

Preferencialmente, em cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da gestão, da regulamentação financeira, da engenharia e da tecnologia.

A formação deve possuir relevância suficiente para permitir ao titular da função compreender o funcionamento e a atividade da Unicre, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, bem como da função a exercer.

d) Experiência (requisitos mínimos)

Experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características e a natureza da atividade prosseguida pela Unicre, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

O titular da FGR deverá possuir experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa, indicada para o exercício das respetivas funções, de acordo com o previsto na Política Interna de Seleção e Avaliação.

No exercício da sua função, deverá ser capaz de demonstrar que possui, ou poderá vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários, para que possa compreender suficientemente bem a atividade da Unicre e os riscos a que esta está exposta.

Assim, na avaliação da experiência de um potencial candidato à FGR merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

- a) Mercados bancários, em geral e indústria de pagamentos, em particular;
- b) Regimes e requisitos regulamentares;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;

- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
- e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
- f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.

e) Outras Competências e Aptidões

- Conhecimento do setor financeiro e de produtos financeiros;
- Resiliência;
- Capacidades de gestão de equipas e liderança;
- Excelentes capacidades técnicas de análise;
- Capacidades de negociação, interpessoais e de relacionamento.

7.3.2. Responsável pela Função de Conformidade

a) Função

Controlar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, das políticas e dos procedimentos implementados e dos deveres a que a Unicre se encontra sujeita, bem como prevenir e gerir o risco de conformidade.

b) Responsabilidades

No desempenho do cargo, o titular da Função de Conformidade (FC) deverá tal como previsto no Regulamento Interno da Função de Conformidade, assumir entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Verificar e avaliar o cumprimento, permanente e eficaz, por todos os Colaboradores, das normas legais e regulamentares, bem como das orientações das autoridades competentes e das normas internas, aplicáveis à atividade da Instituição, de forma a prevenir, gerir e mitigar o risco de conformidade;
- Definir as medidas corretivas que visem resolver qualquer deficiência relacionada com o risco de conformidade incorrido pela Instituição;
- Acompanhar e avaliar regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de conformidade, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detetadas;
- Aconselhar a CE, o CA e o CF, para efeitos do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e outros deveres a que a UNICRE está ou pode vir a estar sujeita;
- Analisar previamente, e aconselhar a CE, o CA e o CF antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos de conformidade relevantes;
- Comunicar imediatamente à CE, ao CA e ao CF, toda a informação de que dispõe sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais e regulamentares a que a UNICRE se encontra sujeita, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a UNICRE ou os seus Colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional ou causar impacto reputacional negativo;

- Assegurar o acompanhamento e avaliação dos procedimentos de Controlo Interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT), bem como a centralização da informação e respetiva comunicação às autoridades competentes.

c) Qualificação (requisitos mínimos)

Preferencialmente, em cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da gestão, da regulamentação financeira, da engenharia e da tecnologia.

A formação deve possuir relevância suficiente para permitir ao titular da função compreender o funcionamento e a atividade da Unicre, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, bem como da função a exercer.

d) Experiência (requisitos mínimos)

Experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características e a natureza da atividade prosseguida pela Unicre, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

O titular da FC deverá possuir experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa, indicada para o exercício das respetivas funções, de acordo com o previsto na Política Interna de Seleção e Avaliação.

No exercício da sua função, deverá ser capaz de demonstrar que possui, ou poderá vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários, para que possa compreender suficientemente bem a atividade da Unicre e os riscos a que esta está exposta.

Assim, na avaliação da experiência de um potencial candidato à FC merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

- a) Mercados bancários, em geral e indústria de pagamentos, em particular;
- b) Regimes e requisitos regulamentares;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
- e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
- f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.

e) Outras Competências e Aptidões (requisitos mínimos)

- i. Conhecimento do setor financeiro e de produtos financeiros;
- ii. Resiliência;
- iii. Capacidades de gestão de equipas e liderança;
- iv. Excelentes capacidades técnicas de análise;

- v. Capacidades de negociação, interpessoais e de relacionamento.

7.3.3. Responsável pela Função de Auditoria e Controlo Interno

a) Função

Coordenar e controlar as atividades no âmbito de uma abordagem sistemática e disciplinada dos sistemas de controlo interno da Unicre, de acordo com o plano estratégico e normativos aplicáveis, assegurando a promoção de processos de governação eficazes.

b) Responsabilidades

No desempenho do cargo, o titular da Função de Auditoria e Controlo Interno (FACI) deverá tal como previsto no Regulamento Interno da FACI, assumir entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Elaborar o Plano Plurianual de Auditoria orientado para os processos e atividades considerados críticos e/ou de maior vulnerabilidade;
- Executar auditorias e avaliações, de acordo com o Plano Plurianual de Auditoria aprovado;
- Executar auditorias e avaliações específicas a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- Tendo por base os resultados das auditorias/avaliações realizadas, emitir recomendações e acordar com as Unidades de Estrutura planos de ação para a correção de falhas e deficiências detetadas ou com vista à melhoria das atividades desenvolvidas e/ou dos processos de negócio. Proceder ao acompanhamento de Recomendações/Planos de Ação;
- Avaliar o Sistema de Gestão de Riscos e processos associados;
- Assegurar a revisão qualitativa e de conformidade dos programas de testes de esforço; do processo de adequação do capital interno e analisar a conformidade dos modelos internos de cálculo do capital económico com o perfil de risco da Unicre; do processo interno de autoavaliação da adequação da liquidez interna; do processo de gestão do risco de taxa de juro (IRRBB); do Plano de Recuperação e dos procedimentos no âmbito da Prevenção do BC/FT;
- Acompanhar a revisão das normas em vigor;
- Assegurar o desenho, implementação e manutenção dos processos de controlo interno, garantindo níveis adequados de resposta às necessidades do negócio, a conformidade com políticas e procedimentos relevantes e a existência de controlos adequados;
- Identificar potenciais áreas de fraude interna ou externa e assistir na investigação de suspeitas de atividades fraudulentas;
- Acompanhar os trabalhos de auditorias externas, bem como a implementação das recomendações destas emanadas, e colaborar com o órgão de fiscalização;
- Acompanhar os trabalhos de auditorias de supervisão, bem como a implementação das recomendações por estas emanadas;
- Promover ações de sensibilização interna para a temática do controlo interno.

c) Qualificação (requisitos mínimos)

Preferencialmente, em cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da gestão, da regulamentação financeira, da engenharia e da tecnologia.

A formação deve possuir relevância suficiente para permitir ao titular da função compreender o funcionamento e a atividade da Unicre, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, bem como da função a exercer.

d) Experiência (requisitos mínimos)

Experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características e a natureza da atividade prosseguida pela Unicre, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

O titular da FACI deverá possuir experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa, indicada para o exercício das respetivas funções, de acordo com o previsto na Política Interna de Seleção e Avaliação.

No exercício da sua função, deverá ser capaz de demonstrar que possui, ou poderá vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários, para que possa compreender suficientemente bem a atividade da Unicre e os riscos a que esta está exposta.

Assim, na avaliação da experiência de um potencial candidato à FACI merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

- a) Mercados bancários, em geral e indústria de pagamentos, em particular;
- b) Regimes e requisitos regulamentares;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
- e) Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
- f) Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.

e) Outras Competências e Aptidões (requisitos mínimos)

- i. Conhecimento do setor financeiro e de produtos financeiros;
- ii. Resiliência;
- iii. Capacidades de gestão de equipas e liderança;
- iv. Excelentes capacidades técnicas de análise;
- v. Capacidades de negociação, interpessoais e de relacionamento.

8. REQUISITO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A UNICRE apenas recolhe e mantém os dados pessoais necessários para os principais objetivos que estas disposições visam alcançar, nomeadamente, o nome, os contactos, as habilitações académicas e o percurso profissional.

9. REVISÕES E ALTERAÇÕES

Esta Política será objeto de revisão pelo Capital Humano, de 2 em 2 anos ou sempre que necessário.

A presente política deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da Unicre, após parecer prévio do Comité de Nomeações.

A presente Política é divulgada na “Intra Unicre” e em www.unicre.pt

Todas as alterações devem ser registadas no “Registo de Alterações”.

Política aprovada na reunião da Assembleia Geral de Acionistas da Unicre de 31 de março de 2025.